



# Escola Secundária da Ramada

**Critérios para a Elaboração  
de Horários 2014/15**

No âmbito da distribuição de serviço docente o Conselho Pedagógico reafirma o primado da importância fulcral do aluno na escola, pelo que as preferências dos docentes apenas deverão ser tomadas em conta quando não colidam com os objetivos da escola enquanto instituição, não prejudiquem o seu bom funcionamento nem contrariem as disposições legais e regulamentares. Assim sendo, o Conselho Pedagógico reunido em 01/07/2014, deliberou, no âmbito das competências previstas na alínea k) do artº 33º do Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de julho, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2014/2015 e subsequentes:

#### Artigo 1º

##### **Princípios Gerais**

1. A responsabilidade da distribuição de serviço docente é da competência do diretor;
2. Para a elaboração de horários conjugar-se-ão os interesses dos discentes e da escola, no respeito inequívoco dos normativos legais vigentes e do Regulamento Interno.
3. Procurar-se-á manter a continuidade do professor na turma, desde que não haja motivos que aconselhem a sua substituição (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento do diretor).
4. Na distribuição de serviço dever-se-á ter em linha de conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma, designadamente quanto àquelas que apresentem problemas de assiduidade, indisciplina, insucesso repetido, etc.
5. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.
6. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sempre que possível, não superior a três.
7. No ensino básico, e em particular no que se refere ao 7º ano, a direção de turma não deverá ser atribuída a docentes que lecionem pela primeira vez na escola.
8. No ensino secundário, deve ser nomeado diretor de turma o professor que leccione uma disciplina onde estejam inscritos a totalidade ou a grande maioria dos alunos da turma.
9. Do horário atribuído poderá haver reclamação, por escrito, devidamente fundamentada, a entregar, nos serviços administrativos, no prazo de um dia útil a contar da data de entrega do horário.

## Artigo 2º

### **CrITÉRIOS Gerais**

1. O esquema de funcionamento da ESR, definido em função da previsão do número de turmas, número de tempos / horas curriculares de cada ano ou curso e capacidade dos respetivos espaços, obedecerá ao regime de desdobramento.
2. O período da manhã decorrerá entre as 8h15 e 13h15 e o período da tarde entre as 13h30 e as 18h30.
3. A distribuição dos tempos letivos deverá assegurar a concentração máxima das atividades escolares da turma num só turno do dia. Assim, as aulas dos 7º, 8º e 10º anos devem ser maioritariamente no turno da tarde e os restantes anos no turno da manhã.
4. A apresentação de cada horário obedecerá ao esquema de tempos letivos devidamente definidos quanto ao seu início e conclusão.
5. Cada aula corresponderá a 45 minutos, podendo funcionar duas aulas seguidas.
6. O limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 3 tempos letivos.
7. O período mínimo destinado ao almoço será de 1h.
8. As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se 1 hora após o término do período definido para o almoço.
9. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.
10. A elaboração de horários poderá estar condicionada à disponibilidade de espaços específicos. No entanto, procurar-se-á concentrar as aulas de uma só turma numa mesma sala, exceto nas disciplinas que exigem uma sala específica. Na disciplina de Educação Física não deverão estar em funcionamento mais de quatro turmas em simultâneo.

## Artigo 3º

### **Das Turmas**

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados (furos);
2. Nenhuma turma poderá ter mais do que 6 tempos de 45 minutos consecutivos;
3. O número de tempos não deve ser superior a 8, em cada dia de aulas, exceto nos cursos profissionais que podem ir até 10.
4. Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles; nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) devem ser colocados na periferia.

5. Deve-se procurar evitar que as aulas de uma mesma disciplina à mesma turma tenham lugar em dias consecutivos ou sempre ao último tempo do turno.
6. As aulas de Língua Estrangeira I e II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos.
7. As aulas de Educação Física, sempre que possível, não devem funcionar em dias consecutivos.
8. As aulas de Língua Estrangeira não podem funcionar em dias consecutivos.
9. A carga horária dos cursos profissionais poderá ser flexibilizada de acordo com necessidades pontuais de lecionação.
10. A carga horária das disciplinas de Língua Estrangeira I e II, História, Geografia, Ciências Naturais e Físico-Química no terceiro ciclo do Ensino Básico, terá a seguinte distribuição:

Disciplina	7º ano	8º ano	9º ano
Inglês	3 × 45 min.	3 × 45 min.	3 × 45 min.
Francês/ Espanhol	3 × 45 min.	2 × 45 min.	2 × 45 min.
História	2 × 45 min.	3 × 45 min.	3 × 45 min.
Geografia	3 × 45 min.	2 × 45 min.	3 × 45 min.
Ciências Naturais	3 × 45 min. (desdobra 1 tempo em turnos)	3 × 45 min. (desdobra 1 tempo em turnos)	3 × 45 min. (desdobra 1 tempo em turnos)
Físico-Química	3 × 45 min. (desdobra 1 tempo em turnos)	3 × 45 min. (desdobra 1 tempo em turnos)	3 × 45 min. (desdobra 1 tempo em turnos)

11. As disciplinas de TIC e Educação Tecnológica, nos 7º e 8º anos, funcionarão semestralmente com a duração de 2 × 45 min., consecutivos.

#### Artigo 4º

##### Dos Professores

1. O horário do docente não pode incluir mais de 6 tempos letivos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos letivos diários.
2. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes.
3. O horário semanal do docente não deve incluir mais de três tempos letivos desocupados.
4. O horário do docente deve contemplar um período para almoço de, pelo menos, 1h.
5. O serviço distribuído ao docente deve estender-se ao longo de 5 dias/semana.
6. O docente obriga-se a comunicar ao diretor qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário.
7. O horário do docente a quem foram atribuídos cargos ou funções deve contemplar a sua presença na Escola em período diferente daquele cuja componente letiva é predominante.

8. Para o exercício do cargo de diretor de turma do ensino básico e do ensino secundário serão atribuídos dois tempos letivos.
9. O número de horas a atribuir à “componente não letiva de estabelecimento”, nesta escola, será de 2 x 45 minutos para todos os docentes. A estas horas acrescem as que cada docente tem de redução na componente letiva ao abrigo do artigo 79º do ECD.
10. O exercício de cargos de coordenação pedagógica nas estruturas de supervisão ou de orientação educativa ou outros, devem incluir-se na componente não letiva de trabalho a nível de estabelecimento e nas horas de redução de que o docente usufrui ao abrigo do artigo 79º do ECD, devendo para tal serem consideradas:
  - a) 4 horas semanais - coordenações dos departamentos curriculares; coordenações dos diretores de turma (básico e secundário)
  - b) 3 horas semanais - coordenação ou direção de cursos; coordenação do desporto escolar;
  - c) 2 horas semanais - direção de instalações; coordenação do gabinete de apoio disciplinar; coordenação da equipa de autoavaliação da escola;
  - d) 1 hora semanal - supervisão pedagógica no caso de departamentos com mais de um grupo de recrutamento e sempre que o respetivo nº de docentes for igual ou superior a três.
11. Os docentes que ao longo do ano prevejam redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação) deverão dar conta da situação ao diretor.

O Diretor  
Edgar Oleiro